



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 21 de outubro de 2024.

Mensagem nº 141/2024.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa de Leis no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 393.702,68 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Crédito tem como objetivo cobrir o pagamento da iluminação pública deste Município.

Os recursos para atender a presente Suplementação, são oriundos do provável excesso de arrecadação do Recurso COSIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2024

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 393.702,68.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 393.702,68 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1751 - R\$ 393.702,68 (COSIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1751	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 393.702,68
------------------	--	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos COSIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 1.901.132,77
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2023)	R\$ 608.291,15
Total	R\$ 2.509.423,92
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2024)	R\$ 1.991.057,20
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2024)	R\$ 2.234.843,64

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.991.057,20}{R\$ 1.901.132,77} \times 100 = 104,80 \%$$

$$\Delta = 104,80 \% - 100,00 = 4,80 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 608.291,15 \times 4,80 \% = R\$ 29.197,97$$

$$R\$ 608.291,15 + R\$ 29.197,97 = R\$ 637.489,12$$



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2024	R\$ 2.234.843,64
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 2.628.546,32
C) Do dia 1º/01 à 30/09/2024	R\$ 1.991.057,20
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2024, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 637.489,12
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 393.702,68
Este crédito	<u>R\$ 393.702,68</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições
1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1241.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1241.50.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1241.50.0.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1241.50.0.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.069 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal